



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2333/1998</b>		
Ementa <b>CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO PÚBLICO A FEMIB.</b>		
Data da Norma <b>21/10/1998</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 20/12/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 5606/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.333, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

“CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
DE UM TERRENO DO MUNICÍPIO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - FEMIB”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.390, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, com sede em Ibitinga, inscrita no CGCMF sob o nº 02.343.386/0001-60, de um terreno com 2.553,17 m<sup>2</sup>, com frente para a Rua Roque Raineri contendo 1.832,00 m<sup>2</sup> de construção própria para escola, cuja área será desmembrada da matrícula 21.740 do livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º - A concessão será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, devendo o imóvel retornar ao patrimônio do Executivo nas seguintes ocorrências:

- I - alteração da finalidade da Fundação Educacional Municipal, constante de seus estatutos;
- II - paralisação das atividades da Fundação por prazo superior a 6 (seis) meses.
- III - cessão, locação, empréstimo por prazo duradouro ou qualquer tipo de transferência do bem a terceiros, por escrito ou verbal.

§ 2º - No prazo de 6 (seis) meses, o Poder Executivo providenciará o levantamento planimétrico do terreno com a finalidade de alteração da matrícula 21.740.

Artigo 2º - O valor da presente concessão, para efeitos de direito, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).




# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

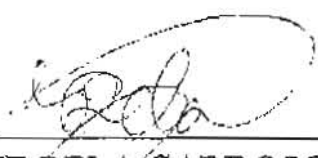
---

---

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P.M., em 21 de outubro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo